



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



CONTRATO Nº 012/2022
DISPENSA Nº 009/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZETA/RN E E-SOFT TECNOLOGIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES.

1.1- CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA/RN, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 10.727.485/0001-73, com sede na Praça Celso Azevedo, nº 127, Centro, Cruzeta/RN, neste ato representado pelo Presidente, Srº Itan Lobo de Medeiros, casado, CPF nº 703.597.254-49, residente na Manoel Martiniano de Medeiros, 402 - Santo Antônio - Cruzeta-RN, CEP: 59.375-000.

1.2- CONTRATADO: **E-SOFT TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ de nº 17.758.807/0001-90, com sede a Rua: Desportista Aurélio Rocha, 616, sala 204, Conjunto Pedro Gondim, CEP: 58.031-000, João Pessoa/PB

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIPLOMAS LEGAIS

2.1- Firmam o presente instrumento de contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998, nas condições das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN.

3.2. Os produtos ora contratados justificam-se pela necessidade de atender aos serviços diários desta Câmara Municipal

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DO FORNECIMENTO

4.1. Os produtos serão fornecidos de acordo com as necessidades do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Pela aquisição dos produtos, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 9.570,00** (nove mil quinhentos e setenta reais), conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	----------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



01	Locação Software Gestão Contábil – sistema de contabilidade pública – O sistema encontra-se em conformidade a legislação vigente – Lei 4.3250-1964; Lei 101/2000 (LRF); MCASP (Manual da contabilidade aplicado ao setor público – STN) LC 131/2009 (Lei de transparência) – assim como as exigências do TCE/RN (compatível ao sistema SIAI RN), possibilitando o controle orçamentário, patrimonial e financeiro, através de relatório tanto impresso como meio magnético, tornando-se uma ferramenta auxiliar para tomada de decisões, especialmente no que diz respeito ao atendimento dos percentuais de saúde, educação e pessoal.			
	Portal Transparência Pública – Geração dos dados contábeis para o portal de transparência. O sistema extrai as informações do banco de dados da CONTABILIDADE, para alimentação automática, o sistema encontra-se em conformidade com a Lei Complementar 131/2009, e permite fácil acesso às informações, tais como Receitas e Despesas públicas, informações sobre servidores e informações sobre compras. Dispõe ainda de relatórios fiscais, como RGF (Relatórios de Gestão Fiscal) e RREO (Relatório Resumido da execução orçamentária). O sistema possui mecanismo de Controle de acesso para alimentação dos dados e fácil adaptação à normas governamentais e ou requisitos do cliente	11	R\$ 870,00	R\$ 11.160,00

5.2- O pagamento será realizado através de transferência bancária ou cheque nominal a CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias) atestados e aceitos pela **Secretaria Administrativa/Tesouraria** em até 05 dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1- Os produtos aqui contratados terão seus preços irreeajustáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br



7.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Cruzeta/RN, aprovado para o exercício de 2021, sendo assim alocadas:

Dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa:

339030 – Material de Consumo;

Fonte:

001000001.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1- São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

8.1.2- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos contratados, dentro das condições pactuadas;

8.1.3- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades no fornecimento dos produtos, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua correção;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Na execução deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que forem confiados, obrigando-se ainda a:

9.1.1- Fornecer todos os produtos na forma ajustada, garantindo o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos que lhes forem confiados;

9.1.2- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem prévio assentimento por escrito, do CONTRATANTE;

9.1.3- Prestar, em tempo hábil, todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

9.1.4- Pagar regulamente os impostos, taxas e demais contribuições e tributos decorrentes da execução do objeto do instrumento contratual a ser posteriormente firmado;

9.2- Por força do § 2º, do art. 32, da Lei 8.666/93, fica a CONTRATADA obrigada a declarar ao CONTRATANTE, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358

CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

10.1- Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo processo de dispensa de licitação 009/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1- De conformidade com o estabelecimento no artigo 87, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

11.1.1- advertência;

11.1.2- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

11.1.3- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, pelo prazo de até dois (02) anos;

11.1.4- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Câmara Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.1.5- A critério da **Câmara Municipal de Cruzeta/RN**, as sanções de advertência e multa poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no item 11.1.4 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de cinco (05) dias úteis, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 – A vigência do respectivo contrato terá pôr termo inicial a data de sua assinatura e termo final em 31 de Dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato poderá ser rescindindo, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

14.1.1 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

14.1.2 – Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

14.1.3- a lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos fornecimentos no prazo estipulado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br**

14.1.4 – Pela paralisação do fornecimento dos produtos sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

14.1.5 – Pelo desentendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;

14.1.6 - Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;

14.1.7 – Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo CONTRATANTE.

14.2 - Havendo interesse de qualquer uma das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito, Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta (30) dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco (05) dias, a seu respeito.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1– O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1– Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeta/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas, o presente contrato em três (03) vias de igual teor.

Cruzeta/RN, 09 de fevereiro de 2022.

ITAN LOBO DE MEDEIROS
PRESIDENTE DA CMC
CONTRATANTE

E-SOFT TECNOLOGIA
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

TESTEMUNHAS:

1º Humberto Huber de A. Vital Júnior

CPF: 075.456.724-96

2º José Pereira da Silva Nascimento

CPF: 093.528.404-45

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022 - PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 013/2022 - DISPENSA Nº 009/2022**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA
Praça Celso Azevedo, 127 - Cep. 59.375-000 - Telefax (84)
3473-2358
CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
009/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA/RN, CNPJ:
10.727.485/0001-73.

CONTRATADO (A): E-SOFT TECNOLOGIA, CNPJ:
17.758.807/0001-90

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA
INFORMATIZADOS DE GESTÃO PÚBLICA.

VALOR GLOBAL (R\$): 11.160,00 (ONZE MIL CENTO E SESSENTA
REAIS).

VIGÊNCIA: 09/02/2022 à 31/12/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2001 -
Manutenção dos Serviços da Câmara

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - Outros serviços pessoa
jurídica (PJ)

FONTE: 001000001 - Recursos Ordinários.
FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL
8.666/93

Cruzeta/RN, em 03 de março de 2022

Itan Lobo de Medeiros
Presidente.

Publicado por: MAURICÉA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA
Código Identificador: 57273048

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 04/03/2022.
EDIÇÃO 1352. A verificação de autenticidade da matéria pode ser
feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>